



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

**PROJETO DE LEI nº 737, de 2007**

Dispõe sobre ações humanitárias internacionais empreendidas pelo Poder Executivo com a finalidade de prevenir, proteger, preparar, evitar, reduzir, mitigar sofrimento e auxiliar outros países ou regiões que se encontrem, momentaneamente ou não, em situações de emergência, de calamidade pública, de risco iminente ou grave ameaça à vida, à saúde, à garantia dos direitos humanos ou humanitários de sua população. Autor: Poder Executivo

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado VIGNATTI

**1. RELATÓRIO**

O projeto em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, dispõe sobre ações humanitárias internacionais empreendidas pelo Poder Executivo com a finalidade de prevenir, proteger, preparar, evitar, reduzir, mitigar sofrimento e auxiliar outros países ou regiões que se encontrem, momentaneamente ou não, em situações de emergência, de calamidade pública, de risco iminente ou grave ameaça à vida, à saúde, à garantia dos direitos humanos ou humanitários de sua população.

Em seu art. 1º, § 3º, prevê que as dotações orçamentárias para o atendimento das ações propugnadas no projeto constarão de programação específica.

A proposição está sujeita a apreciação conclusiva pelas comissões. O PL foi aprovado em seu mérito pelas Comissões de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, Trabalho, de Administração e Serviço Público, estando ainda sujeito ao exame de admissibilidade em termos de compatibilidade orçamentária e financeira desta Comissão e de constitucionalidade e juridicidade da matéria.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.

**2. VOTO DO RELATOR**

Nos termos do art. 32, X, “h”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a esta Comissão, no tocante à proposição em apreço, exclusivamente o exame dos “aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual.”

A matéria tratada no projeto em exame ainda que tenha repercussão direta nos Orçamentos da União, constitui-se em gasto de natureza discricionária, passível de controle exclusivo pelo processo orçamentário, cujo impacto orçamentário e financeiro será regulado pela disponibilidade de dotações orçamentária consignadas anualmente aos créditos específicos previstos em seu art. 1º, § 3º.

Dessa forma, as despesas decorrentes da proposição não se enquadram dentro das exigências contidas no art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, por não se constituir em despesa obrigatória continuada.

Diante do exposto, somos pela compatibilidade e adequação orçamentária e financeira do PL nº 737, de 2007.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2008

Dep. VIGNATTI  
Relator